



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 120/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Reriutaba/CE, o incentivo de desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ AB, por desempenho de metas estabelecidas, a ser concedido ao servidor municipal de saúde que desenvolva suas atividades na Atenção Básica do município de Reriutaba, na forma que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Reriutaba o incentivo variável por desempenho de metas ao servidor municipal de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

Art. 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização/recontratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – 50% (quarenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, vinculados ao desenvolvimento do Projeto.

III – O PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica de saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º;

§ 4º O valor correspondente aos profissionais da coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio "per capita", considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são das equipes de atenção básica o servidor municipal de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os servidores municipais que ingressarem nas equipes, com Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 45% (quarenta e cinco por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional,

§ 1º Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre a equipe de servidores municipal de saúde das equipes de atenção básica, lotados e em exercício nas Unidades que aderiram ao PMAQ/AB.

§ 3º O servidor público de saúde terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei) ou suspenso.

Art.6º O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria nº 1.654/GM/MG, de 19 de julho de 2011, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I. Desempenho Insatisfatório – quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ-AB e as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica prevista na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, sendo a equipe desclassificada;

II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso nº 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 9º O pagamento do incentivo financeiro de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB/União, para o Município de Reriutaba, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB - Ministério da Saúde.

§ 1º Em caso de ausência ou atraso no repasse da União, o Município possui o prazo de 30 (trinta) dias posteriores a data do repasse extemporâneo, para providências com relação ao repasse a equipe pertencente a UBSF'S beneficiada.

§ 2º Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo financeiro do PMAQ-AB/MUNICIPAL com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10 O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado nos meses de fevereiro e agosto.

§ 1º Os valores retroativos do período de fevereiro a novembro de 2015 até a data da aprovação desta lei deverão ser repassados aos servidores em até 30 (trinta) dias após sua publicação, desde que os mesmos permaneçam em exercício na Secretaria de Município da Saúde.

§ 2º Ressalta-se que o valor já depositado é resultado da avaliação externa e condicionado as metas atingidas.

Art. 11 A Secretaria de Município da Saúde, através da Superintendência de Recursos Humanos, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, indicará os servidores municipais de saúde que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, DE 09 DE JUNHO DE 2016.


GALENO TAUMATURGO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL